

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 218 DE 29 DE JULHO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA: UNIPERSONAL CARGA GRANEL DE CLOVIS MARCOS ESCHER
N º DO PROCESSO: 50500.054692/2005-66
TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 03.08.2018.

INTERESSADA: TRANSPORTES HEBEFER SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.
N º DO PROCESSO: 50500.062676/2011-95
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 22.12.2019.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas